



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006272

(01) CPF/CNPJ 173.885.622-49		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 569346-2 SSP/RR Data de Nascimento: 22/07/1957	
(03) NOME DO AUTUADO Abimeas Loida Mota		(04) NATURALIDADE Pombal / CE	
(05) FILIAÇÃO Antonio Alves de Loida e Antonio de Souza Mota			
(06) ENDEREÇO Sítio Deus Provença, lote 36, Vicinal 43		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Cidade Cochimbo		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 6,3437 hectares de vegetação nativa, fora do curso de curso legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.003332/2025.10. O demarcamento ocorreu na propriedade, Sítio Deus Provença, lote 36, Cidade Cochimbo, Município de Rorainópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA 9º, 93º	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART —	INISO / ALÍNEA —	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 7.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 6,3437 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/06/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 25/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Abimeas Loida Mota			
ARTIGO 13º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 95. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental Matrícula nº 020112721 Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042962102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)